

Prefeitura Municipal de Tibatuba.  
Lei n.º 12 de 6 de julho de 1950.

Determina que os alugueis das escolas isoladas do Município, sejam pagos pela Prefeitura.

O Sr. José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal de Tibatuba, na forma da Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º) - Os alugueis dos predios onde funcionam as escolas do Município, serão pagos, doravante, pela Prefeitura Municipal.

Art. 2.º) - No corrente exercício as despesas com os alugueis desses predios correrão por conta da verba n.º 611-8-48-4- Assistência Pública - despesas diversas - Assistência às Casas de Caridade, Posto de Puericultura, Assistência à Maternidade e Infância e outras Instituições consignada no Orçamento vigente.

§ Único - No caso da verba citada neste artigo não chegar para pagar integralmente os referidos alugueis, deverá o Senhor Prefeito Municipal pedir à Câmara o necessário crédito para a sua cobertura.

Art. 3º)- nos futuros exercicios constará dos respectivos orçamentos, verba propria para tais pagamentos.

Art. 4º)- Os alugueis serão pagos diretamente aos proprietarios dos predios locados, na Tesouraria da Prefeitura.

Art. 5º)- Escolhido pelo professor do bairro, o predio onde funcionará a escola, comunicará ele, por officio, ao Senhor Prefeito Municipal, o nome de seu proprietario, que deverá comparecer á Prefeitura para ajustar o aluguel com o Chefe do Executivo.

Art. 6º)- A Prefeitura pagará o aluguel total do predio, se nele residir sómente o professor, deixando de fazer-lo á parte que por ventura seja ocupada pelo proprietario ou por outrem.

Art. 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Ubatuba, 6 de julho de 1950.  
José Alberto Dos Santos

Câmara Municipal de Ubatuba,  
Estado de São Paulo.

Resolução N.º 1, de 1.º de julho de 1950.

Acrescenta um parágrafo-